



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º
de / /

Processo n.º 18.296

LEI TOTAL MANTIDO
30 dias
Val. 07/02/92
@Munfedi
Em 22 de novembro de 1991

PROJETO DE LEI N.º 5.557

Autoria: ARIQVALDO ALVES

Ementa: Estende a denominação da Rua Urbano Copelli ao prolongamento do traçado desta, no Jardim Anhangüera.

Arquive-se

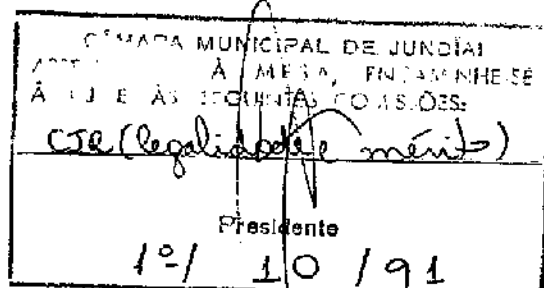
@Munfedi
Diretor
05/02/92



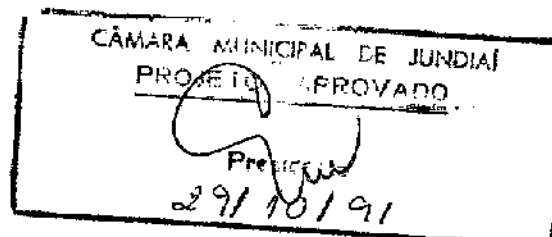
PP-838

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18296 00191 -1510



PROTÓCOLO



PROJETO DE LEI Nº 5.557

Estende a denominação da Rua Urbano Copelli
ao prolongamento do traçado desta, no Jardim
Anhangüera.

Art. 1º É estendida a denominação da Rua Urba
no Copelli ao prolongamento do traçado desta, atual Rua Dr. Tancredo Neves,
no Jardim Anhangüera.

Parágrafo único. A planta indicativa da loca-
lização fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogado o art. 89 da Lei 3.222, de 30 de agosto de 1988.

Justificativa

A Rua Dr. Tancredo Neves, antiga Rua 8 do Jar-
dim Anhangüera, corresponde ao prolongamento do traçado da Rua Urbano Copel-
li, que se inicia na Vila Ana.

Com extensão de aproximadamente 80m, a mencio-
nada via é causa de transtornos para aqueles que a procuram, pois sua loca-
lização é dificultada em face de predominar o nome da artéria mais antiga.

Em razão do problema apontado, apresento esta
proposta com a finalidade de solucioná-lo, e busco para tanto o aval dos
nobres pares.

Sala das Sessões, 19.10.91

ARIOVALDO ALVES

LEI Nº 3.222 DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Denomina praça e vias públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É denominada "ALEXANDRE TREVISAN" a praça pública localizada defronte da empresa Oscar S/A, junto à Av. Amélia Latorre e à Rua Luiz Biazotto.

Art. 2º - É denominada "Rua AMÁCIO MAZZAROPI" a Rua 1 do Jardim Anhangüera.

Art. 3º - É denominada "Rua IVETTE VARGAS" a Rua 2 do Jardim Anhangüera.

Art. 4º - É denominada "Rua CARVALHO PINTO" a Rua 4 do Jardim Anhangüera.

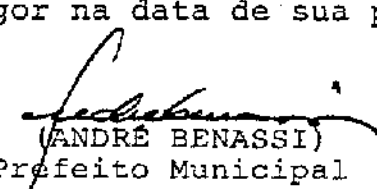
Art. 5º - É denominada "Rua CHIDEU CHICUTA" a Rua 5 do Jardim Anhangüera.

Art. 6º - É denominada "Rua FRANCISCO BUENO DE OLIVEIRA" a Rua 6 do Jardim Anhangüera.

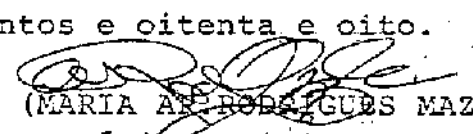
Art. 7º - É denominada "Rua GUIDO NANO" a Rua 7 do Jardim Anhangüera.

Art. 8º - É denominada "Rua TANCREDO NEVES" a Rua 8 do Jardim Anhangüera.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA GUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Willampedi
Diretor Legislativo

12/10/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1317

PROJETO DE LEI Nº 5557

PROC. Nº 18296

De autoria do Presidente da Edilidade, Vereador Ariovaldo Alves, o presente Projeto de Lei estende a denominação da via pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02, e vem instruída com documentos de fls. 03/04, o que torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à competência (art. 69, L.O.M.), e quanto à iniciativa que é concorrente conforme prescrevem os artigos 13, XVI, c/c o art. 45, da Carta de Jundiaí.

"Art. 13 - (...)

XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;"

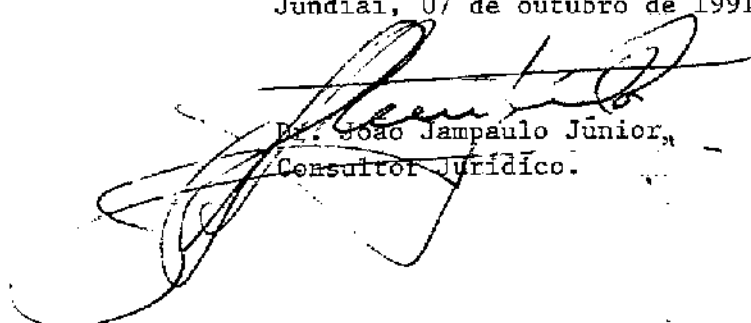
"Art. 45 - A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno da Casa.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 07 de outubro de 1991.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 07
Proc. 8896
@

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albuquerque
Diretor Legislativo

08/10/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador João C. LOPES

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente
08/10/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.296

PROJETO DE LEI Nº 5.557, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que estende a denominação da Rua Urbano Copelli ao prolongamento do traçado desta, no Jardim Anhangüera.

PARECER Nº 5.542

Ao Vereador, no âmbito de suas atribuições, é permitido a apresentação de proposições que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, conforme prevê o art. 13, XVI, c/c o art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto em exame tem a pretensão de estender a denominação da Rua Urbano Copelli ao prolongamento do traçado desta, que recebeu o nome de Rua Dr. Tancredo Neves, o que vem gerando confusão e transtornos não somente aos moradores, como também aos prestadores de serviço.

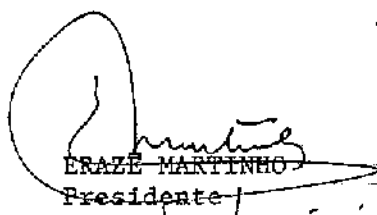
Segundo o Parecer nº 1.317, da Consultoria Jurídica, às fls. 09, que subscrevemos na íntegra, a proposta é legal no que concerne à iniciativa e à competência, inexistindo óbices que possam incidir sobre sua tramitação, eis que o texto, nesse sentido, é perfeito.

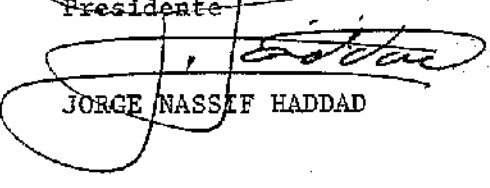
A argumentação constante da justificativa é convincente, e deve merecer a nossa acolhida, e assim votamos favoráveis à pretensão em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.10.91

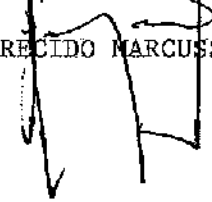
APROVADO EM 15.10.91


ERAZÉ MARTINHO
Presidente


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES
Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

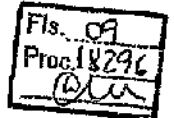
TSV/MM



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. 5557

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

☐ EMENDA _____

☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Toseito Rossi	X		
2. Ana Vicentina Tonelli	X		
3. Antonio Augusto Giaretta	X		
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
5. Ari Castro Nunes Filho			X
6. Ariovaldo Alves			X
7. Benedito Cardoso da Lima	X		
8. Eder Guglielmin	X		
9. Erazê Martinho	X		
10. Felisberto Negri Neto	X		
11. Francisco de Assis Poco	X		
12. Jayme Leoni	X		
13. João Carlos Lopes	X		
14. Jorge Nassif Haddad	X		
15. José Aparecido Marcussi	X		
16. José Crupe	X		
17. Luiz Anholon	X		
18. Miguel Moubadda Haddad	X		
19. Napoleão Pedro da Silva	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Rolando Giarolla	X		
TOTAL	19		2

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 29/10/91

Primeiro Secretário

Presidente

Segundo Secretário



Of. PM 10.91.62
proc. 18.296

Em 30 de outubro de 1991

Exmo. Sr.

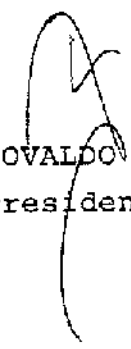
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e as distintas providências de V.Exa., encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.102, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº 5.557, aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 último.

Mais, queira receber os sinceros protestos de minha estima e consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

mm



PROJETO DE LEI Nº 5.557
PROCESSO Nº 18.296
OFÍCIO P.M. Nº 10/91/62

AUTÓGRAFO Nº 4.102

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/11/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/11/91

DIRETORA LEGISLATIVA



GP, em 21.11.91

Proc. 18.296

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, - VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei.

Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.102

(Projeto de Lei nº 5.557)

Estende a denominação da Rua Urbano Copelli ao prolongamento do traçado desta, no Jardim Anhangüera.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É estendida a denominação da Rua Urbano Copelli ao prolongamento do traçado desta, atual Rua Dr. Tancredo Neves, no Jardim Anhangüera.

Parágrafo único. A planta indicativa da localização fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 8º da Lei 3.222, de 30 de agosto de 1988.

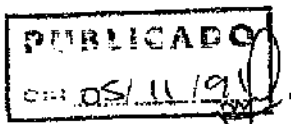
Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de outubro de mil novecentos e noventa e um (30.10.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

mm

215 x 315 mm



SG



teamento denominado "JARDIM PAULISTA",
situado no Bairro do Anhangabaú, pas-
sam a ter as seguintes denominações:

.....

10) a Rua 1 da Vila Ana ou Vila Adhe -
mar de Barros e a Rua 30 do Jardim Pau
lista, passam a denominar-se "RUA URBA
NO RUBBO COPELLI", do final da Rua 1
da Vila Ana ou Vila Adhemar de Barros -
onde confronta com propriedade de Gre-
vin ou Quem de Direito até a Rua 15 do
Jardim Paulista.

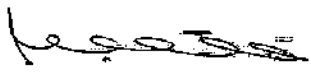
....."

Desta forma, em se aprovando a presen-
te propositura, a coletividade continuará sofrendo os transtornos -
decorrentes da divergência de denominação da via pública posto, que
a dificuldade de sua localização permanecerá.

Diante de todo o exposto, apresentan -
do-se o projeto de lei contrário ao interesse público, permanecemos
convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o ve-
to aposto.

Na oportunidade, reiteramos nossos vo-
tos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

MOD. 7 accg. -





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfred
Diretor Legislativo

26/11/91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1410

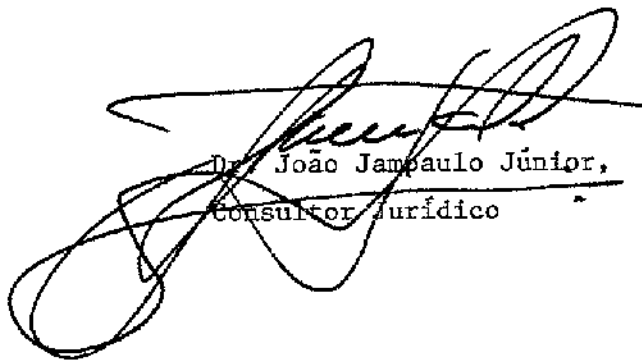
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 5557

PROC: Nº 18296

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei por considerá-lo - contrário ao interesse público, conforme motivação de fls. 14/15.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à motivação do veto - contrariedade ao interesse público - esta Consultoria não se manifesta, pois a matéria envolve o mérito da questão o que refoge ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de - outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto deverá ser pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 1991.



Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almeida
Diretor Legislativo

28 / 11 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador João C. LOPES

para relatar no prazo de 07 dias.

Almeida

Presidente

03 / 12 / 91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.296

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 5.557, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que estende a denominação da Rua Urbano Copelli ao prolongamento do traçado desta, no Jardim Anhangüera.

PARECER Nº 5.666

O Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. nº 783/91, de 21 de novembro p.p., comunica, tempestivamente, à Câmara sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 5.557, de iniciativa do Vereador Ariovaldo Alves, que estende a denominação da Rua Urbano Copelli ao prolongamento do traçado desta, no Jardim Anhangüera, por considerá-lo contrário ao interesse público.

As razões do veto são, ao meu ver, pertinentes, eis que se funda em equívoco quanto ao correto nome da via que se pretende estender a denominação, fator que justifica plenamente a deliberação do Sr. Prefeito, e que conta com o aval deste relator.

Isto posto e, em face da argumentação oferecida, concluo posicionando-me pela manutenção do veto oposto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10.12.1991

APROVADO EM 10.12.91

João Carlos Lopes

JOÃO CARLOS LOPES,
Relator.

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO,

Presidente.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 20
Proc. 8796

122ª SESSÃO Ordinária DA 10ª LEGISLATURA - EM 4 / 2 / 92

(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)

- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 5.557
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 12

REJEITO 4

BRANCOS 1

NULOS 1

AUSENTES 3

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO ☐

VETO MANTIDO ☒

Presidente

1º Secretário

2º Secretário



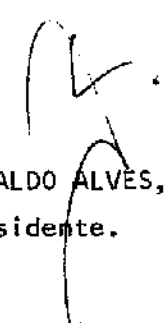
OF. PM. 02.92.05.
Proc. 18.296

Em 5 de fevereiro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

O Veto Total oposto por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 5.557, encaminhado à Edilidade através do ofício GP.L. nº 783/91, foi mantido na Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Assim, por este intermédio comunico-lhe acerca daquela deliberação Plenária, despedindo-me, saudando-o com as expressões de minha estima e distinta consideração.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

*

rsv

Director *Almanfedi*

Quorum M. S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/05 em 1º. 10.91 @ Lr. fls. 06/08 em 15.10.91 @ Lr.
fls. 07/16 em 26.11.91 @ Lr. fls. 17/28 em 28/11/91 @ Lr.
fls. 19 em 10.12.91 @ Lr. fls. 20/21 em 05.02.92 @ Lr.

Observações Materia correlata - Gervais de Alver-
lei 3911/92.